ID: BEFD4DB5BB174

DEMERVAL LOBÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº 06/2023

Processo Administrativo: nº 012/2023

Procedimento Licitatório: nº 06/2023

Modalidade: Dispensa

Fundamentação Jurídica: art. 75, I da Lei 14.055/2022.

Objeto: EXECUÇÃO DE UM BUEIRO TRIPLO NA RUA DA ESTRELA, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI

Contratante: Município de Demerval Lobão– PI.

Contratado: A RAVIC ALEXANDRINO C AMORIM - ME (EXPANSÃO ENGENHARIA), CNPJ Nº 34.394.575/0001-58

Valor: R$ 75.359,50

Recursos: Orçamento Geral do Município, Próprios e outros.

Data da assinatura: 24 de janeiro de 2023.

Vigência: 135 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO
CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

ID: 934594BB44B04

DEMERVAL LOBÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº 07/2023

Processo Administrativo: nº 013/2023

Procedimento Licitatório: nº 07/2023

Modalidade: Dispensa

Fundamentação Jurídica: art. 75, I da Lei 14.055/2022.

Objeto: EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NAS DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI

Contratante: Município de Demerval Lobão– PI.

Contratado: L A PORTELA - EPP (LAP PROJETOS E CONSTRUÇÕES), CNPJ Nº 39.606.969/0001-46

Valor: R$ 99.652,84

Recursos: Orçamento Geral do Município, Próprios e outros.

Data da assinatura: 24 de janeiro de 2023.

Vigência: 135 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO
CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

ID: 11A41CF010264

GABINETE DO PREFEITO — PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

LEI Nº 651, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores de carreira da Guarda Municipal de Demerval Lobão – PI, estruturando e obedecendo às diretrizes contidas nesta Lei e seus anexos.

Art. 2º. A Guarda Municipal de Demerval Lobão, corporação de caráter civil, uniformizada e armada, hierarquicamente organizada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como a realização do patrulhamento preventivo e comunitário atuando como órgão complementar da Segurança Pública, será formada pelo quadro de cargos organizados em carreira, na forma desta Lei.

§ 1º. A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

§ 2º Sem comprometimento de sua destinação constitucional, cabe também a Guarda Municipal o cumprimento de atribuições subsidiárias explicitadas pelo ministério da Justiça através da Secretaria Nacional de Segurança Pública ou órgão que o substitua.

Art. 3º. São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força.

Art. 4º. São atribuições da Guarda Municipal de Demerval Lobão, além de outros que a lei lhe conferir:

I - Proteger os bens, serviços e instalações públicas do município, bem como preservar a Democracia, a Cidadania, os direitos individuais e coletivos dos munícipes, pautada na cultura local, ética, urbanidade, direitos humanos, nas leis Federais, Estaduais e Municipais, desde que essas atendam os interesses dos Cidadãos de Demerval Lobão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

GABINETE DO PREFEITO — PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XII - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XIII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIV - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XV - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XVI - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVII - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

(Continua na página seguinte)